



Resolução Nº 01/2013

Dispõe sobre os procedimentos de filiação à ANPOLL de Cursos ou Programas de Pós-Graduação e Pesquisa em Letras e Linguística

O Presidente da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Letras e Linguística - ANPOLL, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a deliberação dos conselheiros,

Resolve:

Art.1º - O pedido de filiação à ANPOLL de novos Cursos ou Programas de Pós-Graduação e Pesquisa, na categoria de sócio colaborador, deverá ser encaminhado ao Presidente da entidade, até o dia 15 de maio de cada ano, através de correspondência contendo as seguintes informações:

- a) identificação do curso ou programa, endereço, telefone e email.
- b) nomes do coordenador e do vice-coordenador, com endereço completo e respectivos emails.
- c) data de aprovação do programa pela CAPES.

Art.2º - Dentro do prazo de quinze dias do recebimento, o Presidente da ANPOLL encaminhará a proposta ao Conselho, para exame.

Art.3º - No prazo máximo de trinta dias, a contar do recebimento do pedido, o Conselho emitirá parecer conclusivo sobre a proposta de filiação, devolvendo o processo ao Presidente da ANPOLL (Art.13º, do Estatuto).

Art.4º - De posse do processo, devidamente instruído com o parecer do Conselho, o Presidente da ANPOLL submetê-lo-á à Assembléia Geral ordinária subsequente, para apreciação e deliberação final.

Art. 5º - Esta Resolução revoga a Resolução Nº 02/1996.

Florianópolis, 9 de maio de 2013.

**Centro de Comunicação e Expressão Bloco
B, Sala 315, Campus Universitário Trindade
Florianópolis – Santa Catarina - Brasil
CEP: 88040-970
Cx. Postal: 5153
Telefones: + 55 48 37219581**